

Exmº Senhor
Prof. Doutor Pedro Duarte Neves
Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099 – 017 LISBOA

2005 -03- 30

Assunto: Consulta Pública relativa ao Sentido Provável da Deliberação sobre a definição de mercado relevante e avaliação de PMS no mercado de trânsito na rede telefónica pública num local fixo.

Exmº. Senhor,

Na sequência do ofício refª ANACOM-S04010/2005, de 28 de Fevereiro, e em resposta à consulta pública mencionada em epígrafe, a Portugal Telecom SGPS, a PT Comunicações S.A., a TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais S.A., a PT Prime S.A., a PT. Com - Comunicações Interactivas S.A. e a PT Corporate S.A manifestam a sua concordância com as conclusões apresentadas pelo ICP-ANACOM.

Reconhece-se que, conforme é referido no sentido provável da deliberação, o mercado de trânsito é, actualmente, um mercado residual e concorrencial e que a aplicação da legislação e dos mecanismos da concorrência é suficiente para resolver as falhas de mercado que, porventura, possam vir a surgir no futuro.

De igual modo, concorda-se com a proposta do ICP-ANACOM no sentido de não definir o mercado de trânsito na rede telefónica pública fixa como um mercado relevante para efeitos de regulação *ex-ante*.



Constata-se, porém, que o sentido provável da deliberação é omissivo no que concerne à supressão das obrigações impostas à PT Comunicações no quadro legal anterior, nomeadamente ao abrigo do Decreto-lei nº 415/98, de 31 de Dezembro, enquanto operador, então, notificado como detentor de PMS no mercado nacional de interligação (o qual incluía o serviço de trânsito).

Sendo certo que as obrigações de natureza legal, a que a PT Comunicações ainda se encontra sujeita, caducam automaticamente na data de produção de efeitos da deliberação final, entende-se que, por razões de certeza e segurança jurídicas e atento o disposto no número 2, do artigo 125º da LCE, deverão, naquela deliberação, ser expressamente suprimidas todas as obrigações impostas no âmbito do anterior quadro legal, quer as mesmas decorram directamente da lei, quer de determinação do ICP-ANACOM.

Com os melhores cumprimentos,



ZEINAL BAVA
Administrador